



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Justiça*  
Unidade de Gestão de Projetos

---

# **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO MEIRA.COM SERV EIRELI - ME**

**De:** ellaine.lourenco@sejus.es.gov.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 3 de julho de 2025 09:35  
**Para:** 'MEIRA .COM'  
**Cc:** 'vinicius.teixeira@sejus.es.gov.br'  
**Assunto:** RES: DÚVIDAS - EDITAL PE 031/2025  
**Anexos:** Resposta\_à\_Pedido\_de\_Esclarecimentos\_2\_Meira.Com\_Serv\_Eireli.pdf

Prezado(a) Licitante,

Em resposta ao pedido de esclarecimento que nos foi enviado via e-mail, informo que a presente demanda foi submetida ao setor demandante da contratação que por sua vez se manifestou através do documento em anexo.

Desse modo, encaminho o presente para conhecimento.

Ademais, informo que o Pregão Eletrônico nº 031/2025 foi suspenso "sine die", motivado pela necessidade de analisar e responder os pedidos de esclarecimentos e impugnação interpostos em face ao Edital, razão pela qual oriento que o(a) Licitante aguarde nova publicação do certame no Diário Oficial do Espírito Santo -DIOES.

Atenciosamente,



**Ellaine Christina Chagas Lourenço**  
Agente de Contratação - 1ª CL MODERNIZA/ES  
E-mail: [licitacao1.moderniza@sejus.es.gov.br](mailto:licitacao1.moderniza@sejus.es.gov.br)  
Telefone: (27) 3194-0669

---

**De:** MEIRA .COM <meira\_financeiro@hotmail.com>  
**Enviada em:** segunda-feira, 23 de junho de 2025 16:28  
**Para:** licitacao1.moderniza@sejus.es.gov.br  
**Assunto:** DÚVIDAS - EDITAL PE 031/2025

Boa Tarde,

Gostaria de esclarecimento sobre o edital. Segue abaixo parte do edital onde solicita o atestado técnico. Porém o segundo parágrafo informa "A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico". Essa **ausência de habilitação** esta se referindo a que exatamente? Seria o atestado de capacidade técnica?

"A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, que faça explícita menção à LICITANTE como executora dos serviços, que comprove a execução concomitante de 10 serviços/obras, com duração mínima de 30 (trinta) dias para cada serviço/obra de cada Ordem de Serviço, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA/CAU. -

A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT referente ao Atestado expedida pelo conselho profissional competente. A CAT

será emitida em nome do profissional, identificando-o como o responsável técnico pelos serviços inerentes ao Atestado de Capacidade Técnica."

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Tatiana Meira



**MEIRA.COM SERV EIRELI - ME - CNPJ: 28.429.282/0001-66**

**Contato: (27) 3376-6110 - 9 9966-0763**

**Tatiana Meira - Financeiro**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos – UGP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025**  
**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS nº 02**  
**(MEIRA.COM SERV EIRELI - ME)**

*01 – Gostaria de esclarecimento sobre o edital. Segue abaixo parte do edital onde solicita o atestado técnico. Porém o segundo parágrafo informa "A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico". Essa ausência de habilitação esta se referindo a que exatamente? Seria o atestado de capacidade técnica?*

**RESPOSTA 1:** Sim, a cláusula editalícia é clara ao prever que na hipótese de ausência do atestado de capacidade técnica, poderá o licitante cumprir a exigência com a apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT por que a referida certidão CONTÉM o rol de atestados de capacidade técnica.

O Termo de Referência prevê o seguinte:

*“O reconhecimento da Capacidade Técnica Operacional dar-se-á mediante a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Responsável Técnico (profissional) indicado, desde que vinculado como integrante do quadro técnico da empresa à época da execução dos serviços, atestando que a empresa executou os serviços pertinentes e compatíveis aos serviços relevantes e de maior valor significativo elencados no subitem 1.4.1.2.1.1.”*

Sendo assim, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) somente será aceita como comprovação de Capacidade Técnica Operacional se atender as condições acima mencionadas.

Vitória, 26 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente  
**Fernanda Ribeiro de Souza Bubach**  
Consultora Individual em Arquitetura  
Coordenadora Técnica Especialista de Infraestrutura  
Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária

Assinado eletronicamente  
**Leticia Miranda Euclides**  
Consultora Individual em Engenharia Civil  
Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA BUBACH**  
CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES  
UGP - SEJUS - GOVES  
assinado em 02/07/2025 14:26:40 -03:00

**LETICIA MIRANDA EUCLIDES**  
CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES  
UGP - SEJUS - GOVES  
assinado em 02/07/2025 14:33:32 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 02/07/2025 14:33:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA BUBACH (CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES - UGP - SEJUS - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P4W2QZ>



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/07/2025 09:49:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ELLAINE CHRISTINA CHAGAS LOURENCO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - UGP - SEJUS - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-W98W16>